

ELEIÇÕES FENASSOJAF 2023
REGULAMENTO ELEITORAL DO 15º CONGRESSO
NACIONAL - CONOJAF
04 e 05 DE SETEMBRO DE 2023

Seção I

Do Procedimento e da Comissão Eleitoral

Art. 1º- As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da Fenassojaf serão realizadas no dia 05 de setembro de 2023, conforme os termos deste Regulamento.

Art. 2º- O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por FABIANA PANDOLFO CHERUBINI (ASSOJAF /RS), GILENO SABOIA (ASSOJAF/CE), HEBE-DEL KADER BATISTA BICALHO (ASSOJAF/MG), JULIANA SOUZA (ASSOJAF/PAAP) e SIMONE SANTOS OLIVEIRA (AOJUSTRA), escolhida pelo Conselho de Representantes da Fenassojaf.

Parágrafo Único. Nenhum membro da Comissão Eleitoral poderá ser membro de qualquer uma das chapas concorrentes à Diretoria Executiva ou candidato a cargo no Conselho Fiscal.

Art. 3º- À Comissão Eleitoral compete organizar o processo eleitoral, tendo por atribuição:

- I- Fazer as comunicações e publicações previstas neste Regimento;
- II- Requisitar documentos ou informações para fins de organizar as eleições;
- III- Preparar a relação dos votantes;
- IV- Appreciar o pedido de inscrição das chapas;
- V- Julgar sobre impugnação de candidaturas;
- VI- Decidir sobre quaisquer outras questões referentes ao processo eleitoral;
- VII- Apurar, proclamar, comunicar e publicar o resultado das eleições;
- VIII- Encaminhar à mesa dos trabalhos para deliberação do plenário, os recursos contra suas decisões;

IX- Dar posse à Diretoria Executiva eleita, bem como aos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

Seção II

Da Chapas para a Diretoria Executiva e das Candidaturas ao Conselho Fiscal

Art. 4º- As chapas para a Diretoria Executiva e as candidaturas individuais para o Conselho Fiscal serão inscritas perante a Comissão Eleitoral, a partir da publicação deste **até às 23h59min do dia 04 de agosto de 2023**, exclusivamente pelo email: **eleitoral.fenassojaf@gmail.com**;

§1º. Somente será admitida a inscrição da chapa completa, sendo vedada a inscrição de mais de dois candidatos por associação local para composição da Diretoria Executiva.

§2º. As inscrições para a Diretoria Executiva serão processadas mediante relação nominal dos candidatos, apresentada em requerimento dirigido à Comissão Eleitoral, subscrito pelo candidato à Presidência, no qual constará, além de número de telefone e e-mail para contato, o nome da chapa, cargo de cada candidato e respectiva associação de origem, tempo de filiação e programa de trabalho.

§3º. No momento da inscrição ou até a data da eleição cada chapa poderá indicar um fiscal para atuar durante a votação e apuração.

§4º. A substituição de candidato integrante da chapa durante o processo eleitoral terá de ser submetida à aprovação da Comissão Eleitoral sob pena de inelegibilidade de toda a chapa concorrente.

Art. 5º- São elegíveis a cargo da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal o associado de filiada que na data da eleição:

I- Contar, no mínimo, com 2 anos de filiação à sua associação;

II- Estiver em pleno gozo dos direitos sociais e políticos conferidos no Estatuto da FENASSOJAF;

III- Não tiver sofrido qualquer punição prevista no Estatuto da Federação ou no Estatuto da Associação ao qual esteja vinculado, ou não ter sido desfiliação no período de um ano anterior ao pleito.

Art. 6º- A Comissão Eleitoral publicará a lista da (s) chapa (s) concorrente (s) à Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal que tiverem cumprido as exigências de elegibilidade, até 48h (quarenta e oito horas) do prazo estabelecido no artigo 67 do Estatuto da Federação.

Parágrafo Único. Será, igualmente, de 48h (quarenta e oito horas) o prazo para sanar eventuais irregularidades apontadas pela Comissão Eleitoral, contadas a partir da publicação, no site da FENASSOJAF, da lista de inscrições acreditadas pela Comissão Eleitoral.

Art. 7º- A impugnação contra qualquer das chapas concorrentes ou contra qualquer dos seus componentes ou contra concorrentes individuais ao Conselho Fiscal será feita perante a Comissão Eleitoral, em até 05 dias, contados da publicação da inscrição das chapas realizada nos termos do “caput” do artigo anterior.

§1º. Será garantido amplo direito de defesa às impugnações, a ser exercido nos 05 dias subsequentes à ciência da impugnação;

§2º. Serão consideradas informadas as decisões enviadas aos meios eletrônicos obrigatoriamente fornecidos no requerimento de impugnação;

§3º. As impugnações serão apreciadas no prazo de 48h (quarenta e oito horas), contado de seu recebimento no correio eletrônico disponibilizado pela Comissão Eleitoral no artigo 4º do presente Regulamento.

Artigo 8º- Das decisões que indeferirem pedido de registro de chapa ou de candidatura a membro do Conselho Fiscal, bem como das decisões que apreciarem impugnação, enquanto não constituída a Assembleia Geral, caberá recurso ao Conselho de Representantes, no prazo de 48h (quarenta e oito horas).

§1º- O Conselho de Representantes, no prazo de 03 (três) dias úteis, apreciará o recurso, apresentando a sua deliberação por meio de correio eletrônico.

§2º- A decisão será imediatamente publicada no sítio eletrônico internet - ou outro meio definido pelo Conselho de Representantes para esse fim.

Artigo 9º- Acolhida em definitivo a impugnação, a chapa deverá apresentar substituto para o candidato impugnado, no prazo de 48h (quarenta e oito horas), sob pena de cancelamento do registro, quando novo prazo para impugnação é aberto.

Artigo 10- A Comissão Eleitoral encaminhará às associações regionais e divulgará por meio eletrônico a nominata da (s) chapa (s) que obtiver(am) a homologação do registro e dos candidatos ao Conselho Fiscal acreditados, juntamente com os programas apresentados, no prazo de 03 (três) dias.

§1º- A partir da publicação indicada no “caput”, o Presidente da FENASSOJAF deverá promover oficialmente a divulgação do processo eleitoral, por todos os meios de comunicação disponíveis, assegurando sempre a participação equânime de todas as chapas concorrentes em cada material produzido pela entidade

Artigo 11- Havendo mais de uma chapa, o número de ordem das chapas será determinado pela sequência em que forem registradas pela Comissão Eleitoral.

§1º. A apresentação das chapas para Diretoria Executiva e dos candidatos ao Conselho Fiscal terá início a partir das 17h30 do dia 04 de setembro perante a Assembleia Geral.

§2º. Será facultado a cada candidato ao Conselho Fiscal que desejar fazer uso da palavra o tempo de 03 minutos para sua apresentação; em seguida, cada chapa inscrita terá 10 minutos para apresentar suas propostas, na ordem de inscrição.

Seção III

Da Eleição para o Conselho Fiscal

Artigo 12- A eleição do Conselho Fiscal será efetuada simultaneamente com a da Diretoria Executiva, mediante votação separada, com os nomes dos candidatos, em ordem sorteada pela Comissão Eleitoral.

Artigo 13- As inscrições de candidatos ao Conselho Fiscal serão realizadas por meio de requerimento subscrito pelo aspirante ao cargo, dirigido à Comissão Eleitoral, aplicando-lhe as exigências e os prazos estabelecidos no artigo 4º, referente às inscrições das chapas concorrentes à Diretoria Executiva.

Artigo 14- Cada eleitor poderá votar em até 03 (três) candidatos a membro do Conselho Fiscal.

Artigo 15- Serão eleitos para o Conselho Fiscal, na condição de titulares, os 3 (três) candidatos inscritos que obtiverem as maiores votações individuais, e, como suplente, o candidato mais votado na sequência.

§1º. Em caso de empate nas candidaturas individuais ao Conselho Fiscal, será considerado eleito o candidato com maior tempo de filiação à sua Associação Regional, nos termos do art. 1º das Disposições Transitórias do Estatuto da FENASSOJAF, prazo ampliado em reunião do CR.

§2º. Em caso de descontinuidade no tempo de filiação, será considerado o período mais recente de retorno para a entidade.

§3º. Persistindo o empate, será considerado eleito o candidato de maior tempo na carreira do Oficialato.

§4º. Para fins de desempate previsto neste artigo, os candidatos deverão ter em seu poder a cédula de identidade, a identidade funcional, o contracheque ou qualquer documento expedido pela sua associação, em que constem os dados necessários ao desempate.

Seção IV

Do Eleitor e do Sigilo do Voto

Artigo 16- É votante todo delegado eleito para participação no 15º CONOJAF, atendidas as exigências estatutárias, na seguinte proporção:

I- 5 (cinco) Delegados para associações com até 49 filiados;

II- 6 (seis) Delegados para associações com 50 a 99 filiados;

III- 7 (sete) Delegados para associações com 100 a 149 filiados;

IV- 8 (oito) Delegados para associações com 150 a 199 filiados;

V- 9 (nove) Delegados para associações com 200 ou mais filiados.

§1º. Para fins de aferição da proporção acima, a Direção da FENASSOJAF fornecerá os números de sócios de cada associação vinculada, no prazo de **30 dias** da publicação deste Regulamento.

§2º. Será dada ampla divulgação para as associações regionais do quantitativo fornecido pela FENASSOJAF de associados filiados a cada entidade, podendo estas apresentar impugnação, necessariamente acompanhada por meios probatórios, no prazo de 03 (três) dias.

§3º. Com o objetivo de comprovação da legitimidade dos votantes, cada associação local terá que fornecer, à Comissão Eleitoral, a cópia do edital da assembleia, o comprovante de sua respectiva divulgação e a ata da assembleia onde estejam consignados os nomes dos delegados eleitos, com prazo de entrega até 20 de agosto de 2023.

Artigo 17- O sigilo do voto será assegurado, exceto ocorrendo a inscrição de chapa única para sufrágio da Diretoria Executiva, caso em que haverá eleição por aclamação, conforme artigo 71, Parágrafo Único, do Estatuto da Federação.

Seção VII

Da Votação e Apuração

Artigo 18- A votação terá início às 10h (dez horas), com prazo de encerramento às 12h (doze horas) do dia 05 de setembro de 2023.

Artigo 19- Iniciada a votação, o eleitor previamente cadastrado será habilitado para exercer democraticamente o seu voto.

Artigo 20- Sucessivamente após o término da votação, será iniciada a apuração, procedendo-se com a imediata divulgação dos resultados, vencidos todos os recursos.

Artigo 21- Em caso de empate para a Diretoria Executiva, será feita nova eleição no intervalo máximo de 24h (vinte e quatro horas) do primeiro escrutínio.

Seção VIII

Dos Recursos

Artigo 22- Após a instalação da Assembleia Geral Ordinária convocada para o fim de eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, cabe a este órgão a apreciação dos recursos interpostos contra as decisões da Comissão Eleitoral e do Conselho de Representantes proferidas no curso do processo eleitoral.

Seção VIII

Da Proclamação dos Resultados e da Posse

Artigo 23- Após a contagem dos votos e anúncio dos resultados, a Comissão Eleitoral proclamará a composição da Direção Executiva e do Conselho Fiscal eleitos, com a lavratura da ata respectiva.

§1º. A ata registrará data e horário de início e encerramento dos trabalhos, forma da eleição, o resultado da apuração, com especificação do número de votos e votantes, os votos atribuídos a cada chapa e aos candidatos ao Conselho Fiscal, os votos em branco e nulos, o resultado geral da apuração e a relação nominal dos eleitos.

§2º. A ata de apuração será assinada pelos membros da Comissão Eleitoral.

Artigo 24- A posse dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será efetuada imediatamente após a proclamação dos resultados das eleições, pela Comissão Eleitoral, perante a Assembleia Geral, vencidos todos os recursos.

Seção X

Disposições Eleitorais Gerais

Artigo 25- As decisões da Comissão Eleitoral serão tomadas por maioria simples, sendo as divergências levadas para decisão plenária da Assembleia Geral, na reunião ordinária instaurada no 15º CONOJAF.

Artigo 26- Todos os dispositivos do presente Regulamento Eleitoral encontram-se em consonância com as diretrizes estabelecidas no Estatuto da FENASSOJAF.